LEI N.º 3.564

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 1º O orçamento geral do Município de Artur Nogueira, para o exercício financeiro de 2022, abrangendo o orçamento fiscal e da Seguridade Social, seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R$ 221.627.450,00 (Duzentos e vinte e um milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinqüenta reais), elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2.000, e portarias do STN – Secretaria do Tesouro Nacional nº 163/01, suas posteriores alterações e portaria conjunta nº 02/07, assim distribuídos:

A) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta. R$ 173.277.000,00 **(**Cento e setenta e três milhões, duzentos e setenta e sete mil reais); sendo R$ 169.377.000,00 (Cento e sessenta e nove milhões, trezentos e setenta e sete mil reais) destinado ao Executivo e R$ 3.900.000,00 (Três milhões e novecentos mil reais), destinado ao Legislativo.

B) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Indireta, Instituto de Previdência do Município de Artur Nogueira e do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - R$ 48.350.450,00 (Quarenta e oito milhões, trezentos e cinqüenta mil, quatrocentos e cinqüenta reais), sendo R$ 29.050.450,00 (Vinte e nove milhões e cinqüenta mil, quatrocentos e cinqüenta reais), destinado ao Instituto de Previdência do Município de Artur Nogueira e R$ 19.300.000,00 (Dezenove milhões e trezentos mil reais), destinado ao Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira.

TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valores em Reais (R$)
1 - RECEITAS CORRENTES	**185.498.773,00**
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.313.700,00
1.2 - Receita de Contribuições	5.170.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	178.100,00
1.6 - Receita de Serviços	5.565.000,00
1.7 - Transferências Correntes	133.183.711,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	3.088.262,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**4.969.187,00**
2.2 – Alienação de Bens	1.649.000,00
2.4 - Transferências De Capital	3.320.187,00
9- DEDUÇÕES	**17.190.960,00**
9.7 – Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	17.190.960,00
TOTAL (I)	**173.277.000,00**
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNPREMAN	
1. RECEITAS CORRENTES	**10.453.500,00**
1.2- Receitas de Contribuições	6.649.500,00
1.3- Receitas Patrimonial	530.000,00
1.9- Outras Receitas Correntes	3.274.000,00
7 – RECEITA CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**18.577.750,00**
7.1 - Receita Tributaria Intra – Orçamentária	0,00
7.2 - Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	14.099.750,00
7.9 - Outras Receitas Correntes	4.478.000,00
8. RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**19.200,00**

8.3 - Amortização de Empréstimos-Intra	19.200,00
TOTAL (II)	**29.050.450,00**
III- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAEAN	
1. RECEITAS CORRENTES	**19.290.000,00**
1.3 - Receitas Patrimonial	10.000,00
1.6 - Receitas de Serviços	19.280.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	0,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	**10.000,00**
2.4 - Transferências de Capital	10.000,00
TOTAL (III)	**19.300.000,00**
TOTAL GERAL (I+II+III)	**221.627.450,00**

RECEITA	VALOR R$
FONTE RECURSO - TESOURO	126.733.802,00
FONTE RECURSO - ESTADO	33.594.700,00
FONTE RECURSO - INDIRETA	48.350.450,00
FONTE RECURO - UNIÃO	12.948.498,00
TOTAL	**221.627.450,00**

TÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VII, VIII e IX da Lei n.º4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas, desmembradas em elementos de despesas em todos os seus anexos, fica fazendo parte integrante deste, estabelecidas nas Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional –STN nº 201, 163/001 e posteriores alterações. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos:

a) POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
I - DESPESAS DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa	3.900.000,00
02 - Judiciária	1.358.340,00
04 – Administração	26.296.750,00
06 – Segurança Pública	9.821.090,00

08 – Assistência Social	4.265.180,00
10 – Saúde	44.216.460,00
12 – Educação	52.220.000,00
13 – Cultura	2.330.520,00
15 – Urbanismo	15.492.490,00
18 – Gestão Ambiental	3.757.630,00
20 – Agricultura	1.207.360,00
25 - Energia	5.190.010,00
26 – Transporte	413.440,00
27 – Desporto e Lazer	1.807.730,00
99 – Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL	**173.277.000,00**
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNPREMAN	
04 – Administração	4.913.500,00
09 – Previdência Social	16.900.000,00
99 – Reserva de Contingência	7.236.950,00
TOTAL	**29.050.450,00**
III- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAEAN	
17 – Saneamento	18.520.000,00
28 – Encargos Especiais	180.000,00
99 – Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL	**19.300.000,00**
TOTAL GERAL	**221.627.450,00**

b) POR NATUREZA DA DESPESA	
I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	87.852.090,49
3.3 – Outras Despesas Correntes	70.729.393,51
4.4 – Investimentos	7.351.516,00
4.6 – Amortização de Dívidas	6.344.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL	**173.277.000,00**
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNPREMAN	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	17.780.000,00

3.3 – Outras Despesas Correntes	3.968.500,00
4.4 – Investimentos	65.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	7.236.950,00
TOTAL	**29.050.450,00**
III- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAEAN	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.795.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	11.375.000,00
4.4 – Investimentos	1.350.000,00
4.6 – Amortização de Dívidas	150.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL	**19.300.000,00**
TOTAL GERAL	**221.627.450,00**

TÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I) a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II) nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal, e do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/1964, abrir créditos adicionais em até 18% (dezoito por cento) da despesa fixada no art. 1º, alínea "A" desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

III) abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

IV) abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores;

V) abrir créditos adicionais, destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa

"Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e forma determinadas pela Constituição, não se incluindo os valores no percentual estabelecido no inciso II deste artigo;

VI) abrir créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação, conforme determina a Artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, suplementar dotações através das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido, e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária municipal.

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados respectivamente, por ato próprio, a realocarem livremente, na execução do orçamento, os recursos de um elemento de despesa para outro, dentro na mesma natureza de despesa, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei;

Parágrafo Único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias.

Art. 6° As metas fiscais de receita e despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2022.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A vinculação das receitas e despesas às fontes de recursos conforme os grupos das fontes de recursos e códigos de aplicação serão encaminhados à Câmara e disponibilizados na rede mundial de computadores até 30 dias após a aprovação desta Lei.

Art. 8º Ficam contingenciadas a partir de 1º de Janeiro de 2022 as dotações orçamentárias referentes a convênios e operações de crédito previsto até a data de sua contratação.

Art. 9º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 10 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentarias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 15 de Dezembro de 2021.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 071/2021: O Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.434.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete